

: Proc. 5.375/43

(G.JT - 318/43)

1943

GA/BRJ

A divergência na interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Rossoni interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 8 de janeiro último, que, mantendo a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Grandes Indústrias Minetti, Gamba, Limitada;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto carece de fundamento legal, visto como não ficou caracterizada a indispensável divergência de interpretação da lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 205, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um), não conceder o presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1943

a) Ozéas Motta	Presidente, subst. legal
a) Roan Duarte, filho	Relator
c) Dorval Lacerda	Procurador

Assinados em 4/8/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 14/8/43.